



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo

TERMO DO CONTRATO N° 04/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA E ANDREI MARCOS MARAYA(MEI) CNPJ n° 31.582.304/0001-38 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA INTERNA COM A REVITALIZAÇÃO DOS AMBIENTES E PISO EM CONCRETO DOS CORREDORES E QUINTAL EXTERNO, NAS DEPENDÊNCIAS CÂMARA MUNICIPAL.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço à rua Angelina Matioli Bonjardim n° 580, em Santa Adélia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n° 46.599.270/0001-61, neste ato representada por seu Presidente, Sr. LUIZ HENRIQUE MALAVAZZI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n° 47.577.175-8, ssp-sp, inscrito no CPF n° 400.504.608-9, residente e domiciliado à Rua Joaquim Monteiro do Amaral, 106, Jd. Zanqueta, nesta comarca e cidade de Santa Adélia, Estado de São Paulo, doravante designada como **CONTRATANTE**, e

de outro, **ANDREI MARCOS MARAYA (MEI)**, com registro no C.N.P.J. sob n.º 31.582.304/0001-38, com sede à rua campos sales, n° 49, centro, em Santa Adélia, representada pelo(a) Sr(a) Andrei Marcos Maraya, Sócio(a) Proprietário(a), portador(a) da cédula de identidade n° 473928760-SSP-SP, inscrito no CPF n° 424.285.918-00, residente à rua Oravio Paulo Benetti, 222, Jardim Figlioli, CEP: 15950000, nesta cidade e comarca de Santa Adélia, Estado de São Paulo, na qualidade de vencedora da proposta no Processo n° 03/2026, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a execução de serviços de pintura interna de paredes e tetos e pintura externa de corredores e piso em concreto da Câmara Municipal de Santa Adélia, com fornecimento integral de mão de obra qualificada, materiais, ferramentas, equipamentos e equipamentos de proteção individual – EPIS, bem como a revitalização das dependências da Câmara Municipal.

1.2 – **CONTRATADA** inicialmente deverá realizar reparo de trincas e preparo de paredes com infiltrações, aplicando massa antimofo, borracha líquida, impermeabilizante, fundo preparador e selador, com aplicação de no mínimo 2 demãos. Após o preparo, lixamento, caso necessário, será aplicada no mínimo 2 demãos de tinta látex acrílica. Pintura de paredes externas, mureta e piso em concreto. O calçamento externo deverá ser limpo inicialmente e posteriormente pintado com tinta para piso. Ao final, todos os ambientes reparados e pintados deverão passar por processo de limpeza, bem como de recolocação dos móveis que foram necessariamente desmontados ou retirados.

1.3 – Área total quantificada em metros quadrados:



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo

I) Interno:

a) Total paredes: 547,73 m²

b) Total laje: 192,18 m²

II) Externo:

a) Total geral: 128,00 m²

1.4 – Regime da execução é o da empreitada por preço global, abrangendo todos os custos necessários à completa execução do objeto, inclusive mão de obra, materiais, transporte, ferramentas, equipamentos, EPIs, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas incidentes.

1.5 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) proposta de R\$ 37.178,22 (trinta e sete mil, cento e setenta e oito reais e vinte e dois centavos), apresentada pela **CONTRATADA**.

1.6- O objeto do presente contrato poderá, durante sua vigência, sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores ajustados, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 50 (cinquenta) dias contados a partir da emissão da ordem de serviço, prorrogável por igual período, nos termos da legislação vigente, a critério da Presidência da Câmara, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

3.1- Pelos serviços prestados e material empregado na realização do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de R\$ 37.178,22 (trinta e sete mil, cento e setenta e oito reais e vinte e dois centavos), sendo que o pagamento se dará com a apresentação da respectiva nota fiscal.

3.2 - As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01- Legislativo – 0101 – Câmara – 010100 - Câmara Municipal – 01.031.0001.1001.0000 – Reforma, adaptação e conservação do prédio da câmara – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Ficha Orçamentária nº 001

3.3 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da **CONTRATANTE**, em nome da **CONTRATADA**, à vista das nota(s) fiscal(is)/fatura(s) até dez dias após a medição da obra mediante laudo apresentado por servidor da Câmara, especialmente designado, ou por profissional habilitado contratado pela **CONTRATADA** para essa finalidade.

3.4 - O pagamento será processado somente após o integral cumprimento, pela **CONTRATADA**, de suas obrigações.

3.6 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

3.7 - A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente no estabelecimento da **CONTRATANTE**.



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

4.1.1 - Utilizar, na execução dos serviços, pessoal especializado e treinado para desempenho das funções objeto deste contrato, pertencente ao seu quadro de empregados;

4.1.2 - Providenciar o imediato afastamento, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, de qualquer empregado ou preposto seu que não lhe mereça confiança, embarace-lhe a fiscalização dos serviços ou se conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

4.1.3 - Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de operar-se sua rescisão.

4.1.4 - Providenciar a substituição do empregado, em seus afastamentos, durante o interregno da contratação.

4.2 - A **CONTRATADA** será responsável por todos os encargos trabalhistas e fiscais e por eventuais acidentes que seus empregados ou prepostos venham a sofrer em decorrência da prestação dos serviços contratados.

4.2.1 - A **CONTRATADA** será responsável, também, por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato.

4.2.2 - A **CONTRATADA** cuidará para que seus empregados se apresentem ao trabalho devidamente uniformizados, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

4.2.3 - A **CONTRATADA** obriga-se a substituir, de imediato, qualquer dos equipamentos em uso, quando se fizer necessária tal providência.

4.2.4 - A **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE** quando da emissão das respectivas notas fiscais, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relativas ao pessoal posto à disposição desta última.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

5.1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente contrato na hipótese de ocorrer qualquer das situações previstas no artigo 137, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo igualmente aplicável ao caso presente o disposto no mesmo diploma legal.

5.2 - A **CONTRATADA** sujeita-se às sanções previstas nos artigos 155 ao 163 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo

5.2.1 - Pelo descumprimento de obrigações previstas no edital ou neste instrumento, que não configurem mera mora ou as hipóteses de inexecução previstas no item 5.2.3, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de caráter sanatório de até **20% (vinte por cento)** calculada sobre o valor previsto no contrato

5.2.2 - O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto nos dispositivos citados na Clausula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada em 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso da obrigação não cumprida.

5.2.3 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, caracterizada pelo abandono da execução ou recusa injustificada em cumprir o pactuado, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa compensatória de **25% (vinte e cinco por cento)** calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.

5.3 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste à Contratante de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer;

5.4 - Os valores básicos das multas notificadas pela Câmara serão descontados dos valores constantes dos documentos de cobrança que a Contratada vier a emitir contra aquela;

5.5 - As multas previstas nesta Cláusula, não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

5.6 - Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

5.7 - Também constitui motivo para a rescisão contratual, a conveniência administrativa, técnica ou financeira, a critério da **CONTRATANTE**, devidamente justificada.

5.8 - Quaisquer das partes poderão rescindir o contrato nas hipóteses do parágrafo 2º do Art. 137 da Lei Federal 14.133, desde que cientifique a parte contrária, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Adélia, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato.



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três vias (03) para todos os fins de direito.

Santa Adélia, em 10 de setembro de 2026.

P/ CONTRATANTE

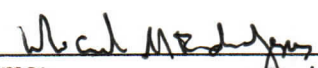

LUÍZ HENRIQUE MALAVAZZI
Presidente

P/ CONTRATADA


ANDREI MARCOS MARAYA-MEI - CNPJ nº 31.582.304/0001-38

Testemunhas:


Nome: **Carlos Mauricio Pazinati**
RG nº: **Técnico em Contabilidade**
TC-CRC 1SP 207082/O-7


Nome: **Miclele M. E. de Jesus**
RG nº: **Assistente Legislativo**
CIN 407.046 188-42



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo

EXTRATO/RESUMO DO CONTRATO Nº. 04/2026

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santa Adélia.

CONTRATADA: ANDREI MARCOS MARAYA (MEI).

OBJETO: Execução de serviços de pintura interna de paredes e tetos e pintura externa de corredores e piso em concreto da Câmara Municipal de Santa Adélia, com fornecimento integral de mão de obra qualificada, materiais, ferramentas, equipamentos e equipamentos de proteção individual – EPIS, conforme termo de referência

PRAZO: 50 dias (10.09.2026 a 30.10.2026).

VALOR: R\$ 37.178,22(trinta e sete mil, cento e setenta e oito reais e vinte e dois centavos).

DOTAÇÃO: 01- Legislativo –0101 – Câmara – 010100 - Câmara Municipal – 01.031.0001.1001.0000 – Reforma, adaptação e conservação do prédio da câmara – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Ficha Orçamentária nº 001.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, n. II, da Lei 14.133/21.

DATA DE ASSINATURA: 10 de setembro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA, em 10 de setembro de 2026.


VEREADOR LUIZ/HENRIQUE MALAVAZZI
Presidente da Câmara